



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 002/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA EM GOIÁS E A EMPRESA: GENESIS COMERCIO E MANUTENCOES LTDA – ME.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO EM GOIÁS –SFA- GO**, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica) nº 100 – Setor Central – CEP: 74.003-010 – Goiânia-GO, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. 00.396.895/0032-21**, neste ato representado pelo Senhor **José Eduardo de França**, Superintendente Federal de Agricultura em Goiás, CPF: 148.922.431-91, nomeado pela Portaria nº 1.382 de 20 de junho de 2017, publicada DOU em 28/06/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 – Regimento Interno da Secretaria Executiva/MAPA, **doravante denominada CONTRATANTE**, e a empresa: **GENESIS COMERCIO E MANUTENÇÕES LTDA – ME**, sediada à Rua 27 Qd 49 Lt 10 Nº 62, Sala 01, St Condômino das Esmeraldas – Goiânia – GO CEP: 74.355-435 te/fax nº 62 3233 1730, / 62 9 9305 0303 e e-mail: genesis.manutencoes@outlook.com, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 17.596.391/0001-51, neste ato representada por **Josiel Rocha Alves** portador CPF: 999.726.111-91 RG: 4460868SSP/GO Sócio Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo nº **21020.000086/2022-26**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico 001/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção de aparelhos de refrigeração (ar condicionados, geladeiras, bebedouros, frigobares, freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, em benefício da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA/GO e suas unidades descentralizadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação conforme Pregão nº 001/2022:

TABELA 1

ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA (20 MESES)	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$ (20 Meses)
1 - Lote Único	2771	Prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção de aparelhos de refrigeração (ar condicionados, geladeiras, bebedouros, frigobares, freezers, dentre outros), incluindo o fornecimento de peças, componentes e/ou acessórios, em benefício da Superintendência Federal de Agricultura em Goiás - SFA/GO e suas unidades descentralizadas conforme Tabela 2 abaixo.	UN.	1	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00
TOTAL					R\$247.000,00	R\$ 247.000,00

1.3.1 Descrição detalhada dos serviços que compõem o Lote Único:

TABELA 2							
ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA (20 MESES)	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$ (20 Meses)
1	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs			58	180,58	10.473,64
2	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs			17	180,58	3.069,86
3	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			13	213,15	2.770,95
4	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			3	260,48	781,44
5	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			3	814,00	2.442,00
6	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs a 24.000 BTUs			90	150,22	13.519,80
7	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			3	865,80	2.597,40
8	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela até 9.000 BTUs			460	141,24	64.970,40

9	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs	Sede SFA/GO - Goiânia/GO	Serviço(s)	133	139,01	18.488,33
10	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			107	158,45	16.954,15
11	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			20	167,43	3.348,60
12	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			20	123,00	2.460,0
13	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs			12	44,40	532,80
14	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs			5	185,00	925,00
15	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			13	125,43	1.630,59
16	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			5	84,36	421,80
17	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			5	120,99	604,95
18	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas			23	120,00	2.760,00
19	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer			17	120,00	2.040,00

ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA (20 MESES)	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$ (20 Meses)
20	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs	Galpão - Goiânia/GO	Serviço(s)	12	200,00	2.400,00
21	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs			10	270,65	2.706,50
22	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			05	289,15	1.445,75
23	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			03	260,48	781,44
24	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			10	750,00	7.500,00
25	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs a 24.000 BTUs			30	90,00	2.700,00
26	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			10	110,00	1.100,00
27	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela até 9.000 BTUs			47	111,18	5.225,46
28	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs			40	103,59	4.143,60
29	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			20	116,92	2.338,40
30	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			13	123,89	1.610,57
31	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs	40	91,00	3.640,00		

1

32	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs			12	44,40	532,80
33	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs			10	185,00	1.850,00
34	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			05	125,00	625,00
35	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			03	84,36	253,08
36	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			10	120,99	1.209,90
37	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas			02	170,00	340,00
38	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer			02	416,97	833,94
ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA (20 MESES)	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$ (20 Meses)
39	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs			10	247,16	2.471,60
40	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs			08	270,65	2.165,20
41	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs			05	289,15	1.445,75
42	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs			03	260,48	781,44
43	2020	Instalação de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			02	814,00	1.628,00

44	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs a 24.000 BTUs
45	2020	Remoção de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs
46	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela até 9.000 BTUs
47	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs
48	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs
49	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs
50	2771	Manutenção Preventiva de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs
51	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 9.000 BTUs
52	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 10.000 a 12.500 BTUs
53	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 18.000 BTUs
54	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 24.000 BTUs

UTRA - RIO VERDE/GO

Serviço(s)

27	150,22	4.055,94
02	865,80	1.731,60
40	92,50	3.700,00
33	103,60	3.418,80
20	116,92	2.338,40
13	123,89	1.610,57
07	91,02	637,14
10	44,40	444,00
08	185,00	1.480,00
05	125,43	627,15
03	84,36	253,08

55	2771	Manutenção Corretiva (mão de obra) de aparelho de ar condicionado split/janela 36.000 a 60.000 BTUs			02	120,99	241,98
56	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de bebedouros e geláguas			03	170,20	510,60
57	3506	Manutenção Corretiva (mão de obra) de geladeiras, frigobares e freezer			03	429,20	1.287,60
ITEM	CÓDIGO (CATSER)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DA PRESTAÇÃO	UNIDADE	QTD. ESTIMADA (20 MESES)	Valor Unitário R\$	Valor Total - R\$ (20 Meses)
58	194130	Fornecimento de Peças e Componentes para as manutenções Corretivas (ESTIMATIVA)	* SFA/GO - GOIÂNIA/GO * Galpão - GOIÂNIA/GO * UTRA - RIO VERDE/GO	Unidade	01	24.143,00	24.143,00
TOTAL (conforme Tabela 1 acima).						VALOR TOTAL	247.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, 20 (meses), com início na data de sua assinatura, *podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), para 20 meses, sendo valor mensal estimado de R\$ 12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130080

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 339039

PI: OPERASFAS e/ou outros a serem descentralizados para atender a essa finalidade.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2 .1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia/GO - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Observações	<p>Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.</p> <p>A primeira avaliação será formulada após o 90º (nonagésimo) dia da data de assinatura do Contrato, no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º dia.</p> <p>O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado até o décimo dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.</p> <p>A existência de mais de 13 (treze) ocorrências, inclusive, considerar-se-á como atingida 5% da meta, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.</p>
-------------	--

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS						Nº Ocorrências
		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo e sem identificação (uso de crachás).							
2	Utilizar de empregados sem qualificação ou capacitação para a realização dos serviços.							
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.							
4	Não apresentar relatório de assistência prestada ao término dos serviços de manutenção preventiva/corretiva ou apresentá-lo sem assinatura do técnico que prestou o atendimento e do Responsável Técnico.							
5	Não atender aos prazos para atendimento de demandas relacionadas à realização de manutenções corretivas.							
6	Não atender aos prazos determinados para restabelecer o funcionamento dos aparelhos de refrigeração.							
7	Não atender ao prazo para realização da manutenção preventiva mensal no Edifício Sede, bem como, nas unidades descentralizadas conforme acordado com a Fiscalização Contratual							
8	Não realização da manutenção preventiva mensal ou de qualquer de seus itens conforme estabelecido neste instrumento.							
9	Não cumprir determinações e Notificações.							
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.							
11	Permitir ou causar danos ao patrimônio da SFA-GO, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.							
12	Deixar de executar o serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo sem motivo de força maior.							
13	Destruir ou danificar documentos da SFA-GO por culpa ou dolo de seus empregados.							
14	Utilizar as dependências da SFA-GO para fins diversos do objeto do Contrato.							



Documento assinado eletronicamente por **JOSIEL ROCHA ALVES, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL PICAZO RIGUEIRAL, GESTOR DE CONTRATOS**, em 01/07/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TAVARES SEGURA, Coordenador(a) da Administração**, em 01/07/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EDUARDO DE FRANCA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Goiás**, em 01/07/2022, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22520450** e o código CRC **D23AF378**.

Referência: Processo nº 21020.000086/2022-26